



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da futura contratação, bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pitimbu.

DADOS DO PROCESSO:

Órgão Responsável pela Contratação:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Unidade Administrativa Requisitante:	GABINETE DO PREFEITO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

O **GABINETE DO PREFEITO**, busca, a partir desta solicitação, a viabilidade da presente contratação, para a prestação do seguinte serviço: **contratação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos junto ao agente de contratação e pregoeiro**, que tem como objetivo principal estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este ente público visa à contratação do serviço, para garantir a correta implementação da nova lei de licitações com acompanhamento estrito e cauteloso dos processos licitatórios compatibilizando a política de contratações e diretrizes de governança no município de Pitimbu com as disposições da Lei n. 14.133/2021, afim de evitar a má gestão/execução dos processos consequente aplicação de sanções aos gestores, a exemplo de rejeições de contas, inelegibilidade, ressarcimento ao erário, multas, entre outras, sem prejuízo de cominações penais cabíveis.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Notadamente a implementação da nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021), depende de conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos para um acompanhamento estrito e cauteloso dos processos licitatórios compatibilizando a política de contratações e diretrizes de governança no município de Pitimbu, afim de evitar a má gestão/execução dos processos e consequente aplicação de sanções aos gestores, a exemplo de rejeições de contas, inelegibilidade, ressarcimento ao erário, multas, entre outras, sem prejuízo de cominações penais cabíveis.

A contratação visa dar suporte técnico à Central de Compras do município e a Pregoeira no desempenho de suas funções quanto a elaboração, julgamento dos processos licitatórios e acompanhamento dos contratos administrativos. Além de prestar orientação técnica/jurídica nos processos administrativos, acompanhamento de licitações e contratos, elaboração de esclarecimentos/defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraíba – TCE/PB, e demais órgãos fiscalizadores.

Assim, diante da relevância do serviço exige providências necessárias para o processo de contratação. O que se propõe, portanto, que a contratação desses serviços técnicos relativos à assessoria e consultoria técnica, com notória especialidade e vasta experiência na área de licitações, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público, apenas após a observância desta etapa aqui sugerida, o que garantirá, em certa medida, contratações mais seguras,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

não apenas buscando atender aos interesses públicos, mas atenuando os riscos de notificações pelos órgãos de controle.

Pelo exposto, vemos a necessidade de se contratar empresa com notório conhecimento da matéria administrativa, que possua profissionais com experiência na condução pois tal função exige um apoio operacional de profissional qualificado e com conhecimentos especializados aptos a promover os serviços solicitados para o regular e célere desenvolvimento dos trabalhos, de forma mais econômica e eficiente em auxílio e complementação à Procuradoria Municipal em defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de Pitimbu.

No nosso entendimento, vislumbramos a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021. Justificando a tecnicidade e a predominância intelectual da empresa JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ N.º 12.863.876/0001-40, que demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica. A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. AREA REQUISITANTE:

GABINETE DO PREFEITO.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual a serem Desenvolvidos pela contratada;
- Empresa de notória especialização, com comprovação de qualificação técnica.
- Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.
- A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado.
- A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação do curso pelos participantes mediante simples declaração de aproveitamento e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos nas tarefas de rotinas de trabalho.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à consultoria de processos licitatórios em geral, costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

- Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- Execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica junto ao Agente de Contratação e Pregoeiro.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Diante da necessidade de suporte técnico ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro, foram analisadas as seguintes alternativas:

Solução 1 - Utilização Exclusiva da Procuradoria Jurídica do Município

A Procuradoria Jurídica tem um papel fundamental na defesa dos interesses do Município, atuando em processos judiciais e administrativos. No entanto, a análise demonstrou que essa alternativa apresenta as seguintes limitações:

- **Sobrecarga de trabalho:** O quadro atual de advogados já se encontra sobrecarregado com demandas contenciosas e consultivas, o que compromete a atenção necessária aos processos licitatórios e contratos administrativos.
- **Falta de especialização:** O direito administrativo e, em especial, as licitações e contratos exigem conhecimentos específicos, principalmente diante da recente alteração legislativa.
- **Risco de inconformidades:** A complexidade da nova legislação demanda uma abordagem técnica aprofundada para evitar impugnações, contestações e riscos de nulidade dos certames.

Solução 2 - Contratação de Escritório Especializado em Consultoria e Assessoria em Licitações e Contratos A segunda alternativa envolve a contratação de um escritório especializado, cujos benefícios são os seguintes:

- **Acompanhamento personalizado:** O suporte será direcionado e focado na elaboração de editais, análise de impugnações e recursos, planejamento das contratações e estratégias para evitar problemas futuros.
- **Expertise na nova legislação:** Profissionais especializados possuem conhecimento aprofundado na Lei 14.133/2021, garantindo adequação às exigências normativas e segurança jurídica nas decisões administrativas.
- **Agilidade e eficiência:** A atuação direta e focada no suporte às licitações permitirá maior celeridade nos processos, evitando atrasos e garantindo melhores contratações para o Município.
- **Capacitação da equipe interna:** A consultoria pode auxiliar na capacitação dos servidores municipais, promovendo autonomia gradual e desenvolvimento de competências específicas.

Conclusão Diante da análise comparativa, conclui-se que a contratação de um escritório especializado é a solução mais adequada para suprir a demanda do Município. Essa medida assegura conformidade legal, evita riscos de nulidade nos certames e otimiza a gestão dos contratos administrativos, proporcionando eficiência e segurança nas contratações municipais.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A metodologia aplicada se baseou nas necessidades de capacitação e desenvolvimento dos serviços públicos.

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO.	MÊS	12



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Para apuração da compatibilidade dos preços foram comparados contratos semelhantes do escritório com outros Entes ocasião em que verificou-se a compatibilidade com os valores cobrados a Prefeitura de Pitimbu-PB, conforme preconiza o art. 4º, III do Decreto Municipal n. 098/2024.

VALOR PROPOSTO: **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais) por mês, totalizando **R\$ 79.200,00** (setenta e nove mil e duzentos reais), por ano.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A contratação ser em ITEM ÚNICO que reunirá o necessário para o atendimento da necessidade da Administração.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas ao objeto ora debatido.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Alinhamento com o objetivo estratégico: As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS (RESULTADOS PRETENDIDOS):

Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos, são a realização de licitações e contratações obedecendo os ditames legais, especialmente quanto a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas correlatas e de modo célere e eficiente.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual serão capacitados para exercer suas funções de forma hábil, anteriormente a celebração do contrato.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não foram constatados possíveis impactos ambientais nesta demanda.

15. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO:

O Gestor do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, bem como, em observância ao disposto da Lei municipal de nº 592 de 22 de janeiro de 2024, em especial ao art. 7 e art. 19 e 25, regulamenta as regras para atuação desses fiscais e gestor ordenamento, efetuará a gestão da contratação, adotando as medidas necessárias quando demandado para a tomada de decisões ou providências acerca do contrato que ultrapassem a competência do fiscal, bem como efetuará a gerência das contratações quanto a necessidade de prorrogações, aditamentos, alterações e/ou encaminhamento para novo processo licitatório se for o caso.

15.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU - PMP

15.1.1 GESTOR DE CONTRATO:
TITULAR: IASMIM INGRID DE LIMA OLIVEIRA
FUNÇÃO: Secretária Da Central De Compras.
MATRICULA: 9410141.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua João José Monteiro de Souza, 31, Centro,
CEP: 58.324-000 – Pitimbu – PB.
CNPJ: 08.916.785/0001-59
E-MAIL: licitacao@pitimbu.pb.gov.br
FONE: (83) 9.8122-9508 – (Licitação).



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

16. INDICAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:

O Fiscal do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, bem como, em observância ao disposto da Lei municipal de nº 592 de 22 de janeiro de 2024, em especial ao art. 7 e art. 20 ao 25, do referido ordenamento, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Ainda, o FISCAL DO CONTRATO informará ao GESTOR, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU - PMP

16.1.1 - FISCAL DE CONTRATO:

TITULAR: FELIPE HALLAN MENEZES DA SILVA DUTRA;
FUNÇÃO: Gerente Operacional de Licitação;
MATRICULA: 9410283.

16.1.2 - Substituto:

TITULAR: MARILLYA CÉLIA FERREIRA TAVARES
FUNÇÃO: Gerente Operacional de Registro de Preços;
MATRICULA: 9410188

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pelos integrantes da Equipe de Planejamento em harmonia com a Lei nº14.133/21, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos listados RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

18. RESPONSÁVEIS:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da futura aquisição/contratação.

Pitimbu-PB, 30 de janeiro de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
 MICHELLY CRISTÓVAM TAVARES Chefia Gabinete de Gabinete	<p>Equipe de Apoio:</p> IASMIM INGRID DE LIMA OLIVEIRA Secretária Da Central De Compras.
	 FELIPE HALLAN MENEZES DA SILVA DUTRA Gerente Operacional de Licitação
	 MARILLYA CÉLIA FERREIRA TAVARES Gerente Operacional de Registro de Preços



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Autoridade Competente

Acuso recebimento para análise em: ____ / ____ / 20 ____.

Adelma Cr. dos Passos

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional